

DEFESA DA DEMOCRACIA  
E  
DA ORDEM CONSTITUCIONAL

**Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal**  
**Gestão 2013/2016**

**Diretoria**

<b>Marcus Vinicius Furtado Coêlho</b>	:Presidente
<b>Claudio Pacheco Prates Lamachia</b>	:Vice-Presidente
<b>Cláudio Pereira de Souza Neto</b>	:Secretário-Geral
<b>Cláudio Stábil Ribeiro</b>	:Secretário-Geral Adjunto
<b>Antonio Oneildo Ferreira</b>	:Diretor-Tesoureiro

**Conselheiros Federais**

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Florindo Silvestre Poersch e Luciano José Trindade; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Corrêa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Sampaio Caçado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábil Ribeiro, Duílio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Carlos Alberto de Jesus Marques e Leonardo Avelino Duarte; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa - Edilson Baptista de Oliveira Dantas in memoriam; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter de Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; PI: José Norberto Lopes Campelo, Margarete de Castro Coêlho e Mário Roberto Pereira de Araújo; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadiah Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Régo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Soccorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melarê; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pituluga Júnior.

**Conselheiros Federais Suplentes Empossados:** AC: Fernando Tadeu Piarro; AL: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Luiz Carlos Starling Peixoto; AM: João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho; DF: Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo; MS: Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PB: Gilvania Maciel Virginio Pequeno e Wilson Sales Belchior; PR: Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira e Inácio José Feitosa Neto; PI: Sérgio Eduardo Freire Miranda; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sérgio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Francisco Reginaldo Joca e Maria Luiza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros e Oleno Inácio de Matos; SC: Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnold Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

**Presidentes Seccionais**

AC: Marcos Vinicius Jardim Rodrigues; AL: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim; AP: Paulo Henrique Campelo Barbosa; AM: Alberto Simonetti Cabral Neto; BA: Luiz Viana Queiroz; CE: Valdetário Andrade Monteiro; DF: Ibaíne Rocha Barros Júnior; ES: Homero Junger Mafra; GO: Henrique Tibúrcio Peña; MA: Mário de Andrade Macieira; MT: Maurício Aude; MS: Júlio Cesar Souza Rodrigues; MG: Luis Cláudio da Silva Chaves; PA: Jarbas Vasconcelos do Carmo; PB: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho; PR: Juliano José Breda; PE: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; PI: Willian Guimarães Santos de Carvalho; RJ: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; RN: Sérgio Eduardo da Costa Freire; RS: Marcelo Machado Bertoluci; RO: Andrey Cavalcante de Carvalho; RR: Jorge da Silva Fraxe; SC: Tullo Cavallazzi Filho; SP: Marcos da Costa; SE: Carlos Augusto Monteiro Nascimento; TO: Eptácio Brandão Lopes.

**Ex-Presidentes**

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladolid (1950/1952) 7. Attilio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14.

Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício **José Cavalcanti Neves** (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício **Eduardo Seabra Fagundes** (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício **J. Bernardo Cabral** (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício **Mário Sérgio Duarte Garcia** (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício **Hermann Assis Baeta** (1985/1987) 25. Membro Honorário Vitalício **Márcio Thomaz Bastos** (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício **Marcello Lavenère Machado** (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício **José Roberto Batochio** (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício **Ernando Uchoa Lima** (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício **Reginaldo Oscar de Castro** (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício **Rubens Approbato Machado** (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício **Roberto Antonio Busato** (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício **Cezar Britto** (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício **Ophir Cavalcante Junior** (2010/2013).

#### CONSELHO GESTOR DO FIDA – FUNDO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL DOS ADVOGADOS

**Felipe Sarmiento Cordeiro** – Conselheiro Federal AL

Presidente do FIDA

##### MEMBROS TITULARES:

**Antonio Oneildo Ferreira**

Diretor-Tesoureiro do CFOAB

**Francisco Eduardo Torres Esgaib**

Conselheiro Federal MT

**Walter Cândido dos Santos**

Conselheiro Federal MG

**Gedeon Batista Pitaluga Junior**

Conselheiro Federal TO

**Alberto Simonetti Cabral Neto**

Presidente OAB/AM

**Luiz Viana Queiroz**

Presidente da OAB/BA

**Pedro Henrique Reynaldo Alves**

Presidente da OAB/PE

**Paulo Marcondes Brincas**

Presidente da CAA/SC

**Carlos Augusto Alledi de Carvalho**

Presidente da CAA/ES

**Ricardo Alexandre Rodrigues Peres**

Presidente da CAA/DF

**Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima**

Presidente da CAA/PB

**Manoel Veríssimo Ferreira Neto**

Presidente da CAA/RO

##### MEMBROS SUPLENTEs:

**Pedro Paulo Guerra de Medeiros**

Conselheiro Federal GO

**Felipe Santa Cruz**

Presidente da OAB/RJ

**Sergio Eduardo da Costa Freire**

Presidente da OAB/RN

**José Augusto Araújo de Noronha**

Presidente da CAA/PR

**Rosane Marques Ramos**

Presidente da CAA/RS

#### CONCAD – COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

**Paulo Marcondes Brincas** – Presidente da CAA/SC

:Coordenador Nacional

**Carlos Augusto Alledi de Carvalho** – Presidente da CAA/ES

:Coordenador Região Sudeste

**Ricardo Alexandre Rodrigues Peres** – Presidente da CAA/DF

:Coordenador da Região Centro-Oeste

**Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima** – Presidente da CAA/PB

:Coordenador da Região Nordeste

**Manoel Veríssimo Ferreira Neto** – Presidente da CAA/RO

:Coordenador da Região Norte

##### Presidentes Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

**AC:** João Augusto Freitas Gonçalves; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AM:** Aldenize Magalhães Aufferio **AP:** Rodival Isacksson Almeida;; **BA:** José Nelis de Jesus Araújo; **CE:** José Julio da Ponte Neto; **DF:** Ricardo Alexandre Rodrigues Peres; **ES:** Carlos Augusto Alledi de Carvalho; **GO:** Júlio César do Valle Vieira Machado; **MA:** Gerson Silva Nascimento; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Solange Bonatti; **MG:** Sergio Murilo Diniz Braga; **PA:** Oswaldo de Oliveira Coelho Filho; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima; **PR:** José Augusto Araújo de Noronha; **PE:** Ronnie Preuss Duarte; **PI:** Ednan Soares Coutinho; **RJ:** Marcello Augusto Lima de Oliveira; **RN:** Paulo de Souza Coutinho Filho; **RS:** Rosane Marques Ramos; **RO:** Manoel Veríssimo Ferreira Neto; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Paulo Marcondes Brincas; **SP:** Fábio Romeu Canton Filho; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Marcelo Wallace de Lima.

##### ENA – Escola Nacional de Advocacia

Diretor-Geral

**Henri Clay Santos Andrade**

##### Conselho Consultivo da ENA

**BA:** Gaspare Saraceno

**CE:** Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão

**MG:** Antonio Marcos Nohmi

**MT:** Fabiana Curi

**PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto

**PI:** Valter Ferreira de Alencar Pires Rebêlo

**RN:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho

**Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB.**

**AC:** Helcíria Albuquerque dos Santos; **AL:** Adrualdo de Lima Catão; **AM:** Antônio Fábio Barros de Mendonça; **AP:** Sonia Maria da Silva Ferreira Lima; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho; **CE:** Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão; **DF:** Jorge Amaury Maia Nunes; **ES:** Rodrigo Mazzei; **GO:** Flávio Buonaduce Borges; **MA:** Rodrigo Pires Ferreira Lago; **MG:** Silvana Lourenço Lôbo; **MS:** Rachel de Paula Magrini Sanches; **MT:** Bruno Oliveira Castro; **PA:** Jeferson Antônio Fernandes Bacelar; **PB:** Arthur Heinstein Apolinário Souto; **PE:** Gustavo Ramiro Costa Neto; **PI:** Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz; **PR:** Rogéria Dotti; **RJ:** Flávio Villela Ahmed; **RN:** Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior; **RO:** Rochilmer Mello da Rocha Filho; **RR:** Tertuliano Rosenthal Figueiredo; **RS:** Rafael Braude Canterji; **SC:** Eduardo de Avelar Lamy; **SE:** Márcio Macedo Conrado; **SP:** Rubens Approbato Machado; **TO:** Sérgio Augusto Pereira Lorentino.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

DEFESA DA DEMOCRACIA  
E  
DA ORDEM CONSTITUCIONAL



Brasília, DF - 2014

© Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal, 2014

Setor de Autarquia Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M  
Brasília, DF  
CEP 70070-939  
Fones: (61) 2193-9600

Tiragem: 500 exemplares

Capa: Eduardo Silva dos Santos

## FICHA CATALOGRÁFICA

Coêlho, Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Defesa da democracia e da ordem constitucional /  
Marcus Vinicius Furtado Coêlho. – Brasília : OAB,  
Conselho Federal, 2014.

44 p.

1. Direito constitucional. 2. Democracia. I. Título.

Suzana Dias da Silva CRB-1/1964

## PREFÁCIO

### 50 Anos: Golpe, Mudanças e Lições

*Modesto da Silveira*

Indispensável este livro concentrado como os bons extratos, de autoria de nosso Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho!

Honrado que fui, por seu convite, para apresentar esta pequena grande obra, tive vários impulsos: primeiro, se deveria sugerir que outro advogado, dentre os mais merecedores, o fizesse; segundo, se deveria registrar partes do que vi (vimos), sofri (sofremos), lutei (lutamos) e vencemos a ditadura com as mudanças conquistadas e lições para o futuro. Finalmente, resolvi aceitá-la, em homenagem a todas as vítimas do autoritarismo, a começar pelos colegas seqüestrados e torturados pelo “crime” de defender os Direitos Humanos; também de perseguidos políticos, como Sobral Pinto, Heleno Fragoso, Evaristo de Moraes, Augusto Sussekind, George Tavares, Vivaldo Vasconcellos e Modesto da Silveira, considerando comente o estado do Rio de Janeiro.

Além destes, há outros que ajudaram a tornar a advocacia uma categoria heróica contra a ditadura. Lembro-me de Rosa Maria Cardoso, Eny Moreira, Nílo Batista, Raul Lins e Sil-

va, Oswaldo Mendonça, Bento Rubião, Alcione Barreto, Lino Machado, Paulo Arguelles, José Quarto, Tecio Lins e Silva, Nélio Machado, Werneck Vianna, Marcelo Alencar, Letícia Alencar Machado, Arthur Lavigne, Humberto Jansen, Flora Strozemberg e Celso Soares.

Pelo Brasil houve outros tantos advogados heróicos, dos quais me lembro de alguns com quem atuei: Eloar Guazzelli (RS), Breda (PR), Luiz Eduardo Greenhag (SP), Airton Soares (SP), Sigmaringa Seixas (DF), Paulo Cavaleanti (PE). Além destes defensores sistemáticos conhecidos, houve muitos defensores públicos nomeados e advogados eventuais.

Todos somados, poucas centenas, assumimos a defesa de muitas centenas de milhares de perseguidos, seqüestrados, desaparecidos, torturados e assassinados políticos brasileiros.

Houve até esquartejados na “Casa da Morte” da Rua Arthur Barbosa de Petrópolis e incinerados nas fornalhas da Usina Cambahyba de Campos. Tudo isso e muito mais já confessado por assassinos e publicado até em livros. Houve empresas e empresários que estimularam e financiaram esses doentes mentais.

Este trabalho de nosso Presidente Marcus Vinicius emocionou-me, com a lembrança de fatos e nomes heróicos, como Raymundo Faoro, Seabra Fagundes e tantos outros. De personalidades como João Goulart. Lyda Monteiro da Silva, Rubens Paiva e muitos mais.

Dessas tristes lembranças não consigo apagar da memória nomes de advogados como o de Wellington Cantal, então Presidente da Subseção da OAB/RJ de Duque de Caxias e do advogado, e várias vezes parlamentar, Afonso Celso Nogueira Monteiro - que ainda carregam marcas de suas torturas até hoje, dia 31 de março de 2014.

Não contendo o dever de ser breve, solto o impulso para pelo menos registros feitos por mim nos anais da OAB desses dois advogados acima. Depois de ver seus corpos e ouvir-nos, o conselheiro Seabra Fagundes, emocionado, como todos no auditório, registrou: “É por isso que a ditadura brasileira já se tornou tão tristemente célebre por ter se tornado importadora, depois reprodutora e já agora exportadora do *know how* da tortura”. (Referia-se aos professores americanos de tortura, como

Dan Mitrione, Jone Romaguera Trote e outros, e ao intercâmbio, sem limites nem fronteiras, da Operação Condor entre as Ditaduras da América Latina e o seu tutor, o *Big Brother*).

Eu poderia resumir mil histórias de registros processuais, cicatrizes corporais de sobreviventes e/ou suas marcas psicológicas.

Essas histórias mostrariam que Hitler aprenderia ou morreria de inveja dos torturadores brasileiros “sem limites”, nas suas “sucursais do Inferno”, como eles próprios gostavam de afirmar psicopatologicamente!

Todas elas, relatos fiéis, comprovariam as violações dos Direitos Fundamentais praticados pelo golpe, as mudanças ocorridas com as conquistas populares consolidadas pelas instituições mais saudáveis, como a OAB, a CNBB, a ABI e muitas outras personalidades - como as citadas nesta obra de nosso Presidente Marcus Vinicius - na reconquista e consolidação de nosso Estado de Direito.

De pleno acordo com ele, concluo como nosso Presidente: “Os advogados, em todos os momentos da história, devem agir como se não tivessem nada a perder...”

Parabéns, Presidente, por esta obra indispensável!



*Agradeço o apoio de todos os servidores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial à analista Michelle Andressa Alvarenga de Souza, responsável pela pesquisa histórica do presente livro.*



## SUMÁRIO

<i>A ORDEM CONSTITUCIONAL</i> .....	17
<i>O GOLPE DE ESTADO</i> .....	19
<i>OAB: A VOZ DA SOCIEDADE CIVIL</i> .....	23
<i>DIÁLOGO PARA A DEMOCRACIA</i> .....	27
<i>ADVOCACIA: A PROTETORA DA LIBERDADE</i> .....	31
<i>A LIÇÃO: A CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA</i> .....	35
<i>PARA NÃO REPETIR</i> .....	41
<i>NOTAS</i> .....	45



*Não chegamos a este passo da longa travessia, da árdua jornada, armados unicamente com um corpo de doutrinas, com a clara indicação de um roteiro, o Estado de Direito, legitimado pela soberania popular e qualificado na autoridade da lei. Dentro da névoa autoritária, acendemos a fogueira que reanima as vontades e esclarece os espíritos. Estamos diante da transição inevitável e estamos diante da luz da manhã, a incerta, a penosa manhã de esperanças e de malogros prováveis. Articulamos, filtramos e criamos mais do que ideais e perspectivas teóricas, bem mais do que a utopia das declamações e da retórica festiva. Os advogados brasileiros estruturam uma consciência ativa, atualizando o mandato de histórica missão, com a unidade granítica da mais numerosa das classes brasileiras. Não há mais entre nós consciências disponíveis, prontas às transigências, às seduções do poder, cativas da ótica cooptadora. Nosso contingente de homens e ideias está, ainda uma vez e sempre, a serviço do Brasil, na vanguarda.*

Raymundo Faoro



## A ORDEM CONSTITUCIONAL

O historiador britânico Eric Hobsbawn chama o século XX de breve, tendo início em 1914, ano de eclosão da Primeira Guerra Mundial, e findando em 1991, com o colapso da União Soviética. Segundo ele, dois conflitos mundiais marcam o curto século que estabeleceu a nova ordem mundial.

É interessante pensar no caso brasileiro sob a perspectiva de Hobsbawn, não focando em períodos temporais pré-estabelecidos, mas em uma série de eventos que configuram o começo e o fim de uma era de modo coerente. Ao admitir este modo de pensar pode-se dizer que nós não tivemos um século breve, mas cem anos completos, que foram delimitados por dois episódios de libertação.

Seguindo o mesmo raciocínio supramencionado, não seria incorreto considerar que o século XX brasileiro durou de 1888 até 1988, uma vez que estes dois anos marcaram períodos de redenção e recomeço. Iniciando no ano da abolição da escravidão e findando no ano de promulgação da Constituição cidadã, o século XX brasileiro, como o Europeu e o Estadunidense, também foi marcado por conflitos violentos. No nosso caso, no entanto, a guerra foi de cunho civil, do povo contra o Estado totalitário instituído pelo alto comando militar.

Há cinquenta anos o Brasil testemunhou uma das maiores tragédias políticas e sociais de que se tem notícia, um even-

to que manchou para sempre a história de nossa Nação com o sangue de muitos inocentes. Sabe-se que tudo teve início na madrugada do dia 31 de março de 1964, quando as Forças Armadas tomaram às pressas o controle do poder Executivo e forçaram o presidente da República a fugir de Brasília. Antes mesmo de João Goulart deixar o país, o então presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, já havia declarado vaga a presidência da República.

Esta atitude da esfera parlamentar evidencia como a Constituição brasileira foi desrespeitada desde as primeiras horas do novo regime e viria a ser violentada repetidas vezes pelos vinte e um anos que seguiram. No entanto, ao fim da ditadura militar, a Constituição democrática ressurgiria onipotente para resguardar, em definitivo, os Direitos Fundamentais da Nação Brasileira.

## O GOLPE DE ESTADO

Não se pode incentivar o esquecimento da ditadura militar, pois este foi um fato que moldou nossa sociedade da maneira mais tempestuosa possível. Portanto, o golpe de 1964 precisa ser rememorado justamente para que não sejamos capazes de olvidar a tragédia humana dele oriunda. Em nome de Édson Luís, de Honestino Guimarães, de Stuart Angel Jones, de Vladimir Herzog e de todos que perderam a vida na luta pela liberdade, devemos dar a devida atenção ao dia que condenou nosso país ao controle das Forças Armadas.

Não se pode negacear a verdade histórica de que, de início, o golpe foi tratado como revolução democrática por grande parte da sociedade civil. Hoje sabemos que a atitude dos brasileiros foi precipitada e incorreta, mas à época não se podia reconhecer a falácia imediatamente. É oportuno admitir sem algum pejo que diversos setores da advocacia se posicionaram a favor da ação dos militares, seguindo a tendência de parte significativa da imprensa, da Igreja Católica e dos próprios cidadãos.

Não é difícil encontrar registros dessas manifestações de apoio, cridas corretas neste primeiro momento de transição. As manchetes de todos os grandes jornais brasileiros do dia 1º de abril de 1964 mostravam adesão ao evento ocorrido no dia anterior:

Desde ontem se instalou no País a verdadeira legalidade [...] Legalidade que o caudilho não quis preservar, violando-a no que de mais fundamental ela tem: a disciplina e a hierarquia militares. A legalidade está conosco e não com o caudilho aliado dos comunistas.<sup>1</sup>

E também questionavam:

Golpe? É crime só punível pela deposição pura e simples do Presidente. Atentar contra a Federação é crime de lesa-pátria. Aqui acusamos o Sr. João Goulart de crime de lesa-pátria. Jogou-nos na luta fratricida, desordem social e corrupção generalizada.<sup>2</sup>

Coincidência ou não, foi no dia 1º de abril de 1964 que a Nação foi enganada. Grandes parcelas da sociedade legitimavam a ação das Forças Armadas, acreditando que ela frearia o estabelecimento do comunismo em nosso país e defenderia o Estado Democrático. Os anos que se seguiram, todos sabem, não foram dedicados à defesa da democracia e acabaram por constituir o período de maior repressão e autoritarismo da história do nosso país, superado talvez apenas pela colonização em si.

Bastou-nos, entretanto, pouco tempo para questionar a ação dos militares, pois no dia 9 de abril de 1964 foi decretado o Ato Institucional n. 1. Este primeiro AI (ao todo seriam dezessete) modificava a Constituição do Brasil quanto à eleição, ao mandato e aos poderes do presidente da República e conferia aos comandantes das Forças Armadas o poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, excluindo a apreciação judicial de qualquer um desses atos.

Desde o princípio do novo regime evidenciou-se a constante violação do texto constitucional, o que nos chamados “anos de chumbo” inviabilizaria a garantia de defesa dos Direitos Fundamentais dos cidadãos brasileiros. Neste momento, o papel da advocacia ascendeu em importância na mesma medida em que o poder se concentrava nas mãos do poder Executivo.

A repressão violenta, desde o primeiro instante, abateu-se, principalmente, sobre os estudantes, os professores universitários e sindicalistas. A presidenta da República, Sra. Dilma Rousseff, foi uma das vítimas das severas punições físicas promovidas pela autoridade repressiva comandante. Em depoimento de 2001 concedido ao Conselho de Direitos Humanos de Minas Gerais, uma das poucas vezes em que falou abertamente da tortura sofrida nos estados de São Paulo, de Minas Gerais e no Rio de Janeiro, Dilma Rousseff afirmou que “a pior coisa é esperar por tortura”. Neste relato também assevera que as marcas da tortura já fazem parte dela, marcaram-na para toda a vida.

Outro caso emblemático, que repercutiu nacionalmente e veio a ser apreciado pelo Conselho Federal da OAB, foi o assassinato do estudante Édson Luís, ocorrido no dia 28 de março de 1968, em decorrência da violência policial. Em reunião do Conselho Federal do dia 25 de junho do mesmo ano, o Conselheiro Carlos Alberto Lacombe denunciou as agressividades cometidas durante o cerco policial ao *campus* da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Segundo ele,

a verdade é que, depois que se instalou no país o Estado policialesco e militarista que aí está, só temos presenciado cenas brutais de violência contra jovens, quando estes, defendendo causas justas, reclamam reaparelhamento e reforma do arcaico arcabouço universitário brasileiro [...] Deixo aqui lavrado o meu protesto contra as truculências, as atrocidades e as violências das autoridades contra as reivindicações da mocidade estudantil [...] vítima da sanha assassina de esbirros policiais covardes, merecedora que é, por isso, de nosso maior respeito, apoio e solidariedade.<sup>3</sup>

Em face de tais acontecimentos, a Ordem se viu impedida a questionar e a fiscalizar os atos repressivos do regime de exceção, requerendo, inclusive, a instalação imediata do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Uma

vez aprovado o início de suas atividades, a OAB atuou junto a este Conselho de forma árdua e constante, apesar de suas poucas convocações por parte do Executivo.

## OAB: A VOZ DA SOCIEDADE CIVIL

Ao compreender as articulações do alto comando das Forças Armadas, a Ordem tomou posição contrária aos atos governamentais e posicionou-se, como sempre o fez, a favor dos interesses populares e da democracia. Seus representantes, a exemplo do conselheiro Heráclito Fontoura Sobral Pinto, defenderam incessantemente o Estado de Direito, sendo alguns deles presos e até mesmo torturados. O referido advogado foi quem sugeriu ao plenário do Conselho Federal a cobrar do Ministério da Justiça o funcionamento efetivo do CDDPH, formalmente criado pela Lei 4.319 de 16 de março de 1964. Foi também ele o primeiro, no âmbito do Conselho Federal da OAB, a utilizar o termo “golpe” no lugar de “revolução”. Em telegrama ao presidente Castelo Branco o conselheiro afirmou:

*[sic]* Não devo, não posso e não quero ouvir silenciosamente sua inacreditável afirmação que só saudosos da corrupção e subversão ousarão dizer, que estamos em ditadura [...]. Não sou saudoso da corrupção e subversão [...] Informo, então, Vossência existem, nos cárceres estado, numerosos presos políticos [...]. Comunico ainda que no dicionário político universal instituições

postas em prática governo Vossência são denominadas ditaduras. É de lamentar que Chefe Estado Nação de oitenta milhões de habitantes não saiba o que seja ditadura. [...] Dicionário político universal define como ditadura o regime em que o Chefe Poder Executivo cassa mandatos de representantes do povo, com assento no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais; demite e aposenta magistrados federais e estaduais para impedi-los enfrentar o arbítrio esse Chefe Poder Executivo e seus agentes; suspende, abusiva e violentamente, direitos políticos cidadãos brasileiros [...], arrancou do povo brasileiro direito impostergável de eleger, em comícios públicos e através do voto secreto, seu presidente da República... Este é regime vigora no Brasil atual. Seu nome no dicionário político-universal é ditadura. Desafio prove o contrário. Respeitosamente, seu compatriota amargurado.<sup>4</sup>

Este texto evidencia como a nossa Entidade posicionou-se entre a sociedade civil e o governo, em defesa da primeira, que se mostrava impotente diante das medidas repressivas dos militares. Em outra sessão de 1966, o Conselho Federal, percebendo a gravidade da situação política do país, resolveu:

Numa palavra, a Lei foi rasgada afrontosa e deliberadamente por quem tinha o dever de a ela se submeter. E procedeu desta maneira porque tem à sua disposição metralhadoras, carros de assalto, baionetas, batalhões e regimentos.<sup>5</sup>

A demonstrar cada vez mais empenho na luta a favor dos Direitos Humanos, a atuação da OAB causou muito incômodo aos setores mais conservadores do regime. A partir da

V Conferência Nacional (1974), a Entidade assumiu o papel de liderança na luta pela redemocratização do país. O tema desta conferência foi “O advogado e os Direitos do Homem”, a partir do qual a Ordem lançou uma campanha de conscientização para explicar à sociedade civil quais eram suas garantias fundamentais. A mesma também visava ilustrar o caráter ilegítimo da Constituição em vigor (aquela de 1967), a qual fora outorgada, e, portanto, não passou pelo crivo democrático de uma Assembleia Constituinte.

Passados exatos treze anos do golpe, novamente no dia 1º de abril, o Brasil testemunhou a implantação do “pacote de abril” pelo presidente Ernesto Geisel. Entretanto, diferentemente do que ocorrera em 64, no 1º de abril em questão, aquele do ano de 1977, não fomos somente surpreendidos com mais uma medida repressiva. Fomos também agraciados com uma figura de esperança, pois nesse mesmo dia ocorreu a eleição de Raymundo Faoro como presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



## DIÁLOGO PARA A DEMOCRACIA

As instituições precisam de símbolos que as expressem e o saudoso Raymundo Faoro, jurista e historiador falecido em 2003, talvez tenha sido o homem que melhor exerceu o papel institucional da Ordem junto à sociedade civil, lutando incessantemente ao lado da ética e da moral pela restituição do Estado democrático de Direito no Brasil.

É primoroso ressaltar que a gestão de Faoro como presidente do Conselho Federal (1977-1979) representa uma fase memorável da OAB. Com mensurada prudência, ele fez uso da autoridade moral da Entidade para cobrar do governo federal a restauração do *habeas corpus*, o fim da censura, a revogação dos atos institucionais e o comprometimento em favor da anistia.

A década de 70 configurou-se como o decênio que manteve a população brasileira de mãos atadas, devido aos inúmeros atos institucionais baixados desde abril de 1964 - não previstos na Constituição de 1946 e sem fundamento jurídico algum.

O Ato Institucional n.5, de 1968, foi, sem dúvida, o mais severo de todos. Este, dentre outras providências, suspendeu a garantia de direito ao *habeas corpus*, autorizou a cassação de mandatos eletivos e deu poderes ao poder Executivo para decretar o fechamento do Congresso Nacional. Sua implantação foi o grande divisor de águas na tomada de posição por parte da advocacia brasileira. Quando fora indagado “por que a Or-

dem não protestou em 1964 quando foi editado o AI-1”, Faoro respondeu que “a OAB acreditava que o estado de sítio era transitório. E se ela começou a protestar em 1968 foi porque com a edição do AI-5 o Estado mudou de qualidade”.<sup>6</sup>

Com análoga subversão, o AI-14, decretado em 5 de setembro de 1969, instituía a pena de morte e a prisão perpétua em casos que ameaçassem a segurança nacional. Estes dois atos institucionais, juntamente à nova Lei de Segurança Nacional<sup>7</sup>, foram os grandes inimigos dos Direitos da Pessoa Humana, contra os quais a Ordem mais lutou na década de 70.

Em artigo publicado no extinto *Correio da Manhã* no dia 20 de outubro de 1969, Raymundo Faoro explica:

[sic] De golpe, o Ato Institucional de 9 de abril de 1964 modificou a Constituição sem as delongas do processo reformatório originário. Estabeleceu prazos para o Congresso aprovar ou rejeitar projetos de lei, sob a inspiração do *Parliament Act* de 1911 e da Constituição da V República francesa. Permitiu a cassação de mandatos eletivos, a reforma da aposentadoria e a demissão de servidores civis e militares no combate à corrupção e à subversão e para organizar coesa frente interna. Com novo mecanismo de ação, habilitou o Governo a dominar a inflação, reorganizar o mercado financeiro, planificar medidas para suprir crônico déficit habitacional. Nos seus primeiros passos, a Revolução coexistiu com o Congresso, em regime transacional, promovendo reformas constitucionais e obtendo o aparelhamento legislativo de que necessitava. A partir, porém, do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, acelerou o seu ritmo, retornando às medidas punitivas que abandonara. Persistiu nessa orientação até que o Ato Institucional n. 4 retomou o processo de normalidade constitucional do qual

resultou a promulgação da Carta de 24 de janeiro de 1967. O Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, voltou às medidas de exceção, em resguardo dos objetivos do Movimento de março de 1964, que se sentiram ameaçados com o recrudescimento de atividades anti-revolucionárias, como se lê no seu preâmbulo. Os Atos Institucionais n. 2 e 5 romperam com o estado de transitória normalidade revolucionária. Era de supor que após o Ato Institucional de 9 de abril de 1964, bem como após a Constituição de 1967, não mais houvesse o apelo a medidas excepcionais. Parecia que tanto um como outra teriam exaurido a atividade punitiva, instituindo um regime de convivência entre a Revolução e seus opositores. Ficou evidenciado, todavia, que a nova ordem institucional-constitucional, ao contrário da Carta de 1946, não permitiria a ameaça nem toleraria o aniquilamento. A agressão responderia com agressão, sem neutralidade ou indiferença.<sup>8</sup>

O Brasil teve, na figura de Raymundo Faoro, o grande articulador civil em defesa da redemocratização do país. O então presidente nacional da OAB negociou diretamente com o governo Geisel a reabertura política, trilhando o caminho para o fim do autoritarismo. Foi ele que, em pleno Estado de exceção, conseguiu a aprovação da Lei da Anistia (1979), permitindo que todos retomassem a atividade política.

O compromisso deste presidente foi fundamental para inscrever o nome da Ordem dos Advogados do Brasil na história de nosso país. Como o próprio Faoro ressalta, nossa Entidade, desde sua fundação, tem-se posicionado contra crimes à pessoa humana e ao Estado de Direito:

Em todos os momentos nossa palavra pareceu, no primeiro e desavisado instante,

excêntrica e não raro incitadora à desobediência civil, na denúncia à escravidão, por obra de Montezuma e Perdigão Malheiro, no inconformismo às práticas fraudulentas, no verbo de Rui Barbosa, na resistência ao Estado Novo, no combate atual pelo império das leis e pela correção de ruídos auto-cráticos.

Estivemos na vanguarda e à vanguarda cabe desferir o primeiro combate e receber os primeiros golpes. Este o nosso lugar, que deriva do papel que sempre nos coube: contemporâneos da Independência, da República e do abolicionismo, contemporâneos somos do tempo, cujo alcance, para quem leva as marcas gloriosas do combate, não é difícil apreender com o olhar. No passado, quisemos a mudança e tudo mudou. Hoje, queremos a transição e queremos o que está além da transição, com o senso de responsabilidade de quem refletirá, no gesto desferido, a consequência do amanhã reconhecido e reconstruído.<sup>9</sup>

O extrato acima, retirado do discurso de abertura da VII Conferência Nacional da OAB, de 1978, mostra como a única ideologia da Ordem dos Advogados do Brasil é a defesa da cidadania. Este evento mostra-se importante não somente pelas discussões ali postas, ou pela Declaração de Curitiba delas originada, mas principalmente porque representa o grande momento em que a luta dos advogados do Brasil começou a mostrar seus resultados. Foi durante esta conferência, ocorrida entre os dias 7 e 12 de maio, que Raymundo Faoro recebeu comunicado do Presidente Ernesto Geisel no qual afirmava que a anistia seria decretada porque se empenhava a Ordem dos Advogados do Brasil.

## ADVOCACIA: A PROTETORA DA LIBERDADE

É revigorante voltar-nos à atuação da advocacia do país contra o regime de exceção porque ela demonstra a importância que a atividade jurídica possui nas sociedades. Os advogados, em conformidade com a Lei, assumem o dever de colocar-se em defesa da população quando esta sofre alguma ameaça do Estado. Justamente por este motivo a advocacia é a única profissão cuja missão está inscrita na Carta Magna de 1988, que em seu art. 133 postula que *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

São dezenove menções que o texto constitucional faz expressamente à advocacia e à Ordem dos Advogados do Brasil, sem contar as referências indiretas e as normatizações reflexas, o que demonstra o relevo que se pretende dar à advocacia na realização do Estado democrático de Direito brasileiro.

Logo no inciso LXIII do art. 5º assegura-se ao preso a assistência de um advogado. Note-se que ao mandamento não se impôs qualquer condicionante e seu atendimento é pressuposto para a legalidade do próprio procedimento. Para o exercício idôneo de tal garantia, o próprio pretório excelso já editou a Súmula Vinculante nº 14, a partir de proposição do Conselho Federal da OAB, que assegura ao defensor ter acesso amplo a qualquer elemento de prova já documentado em pro-

cedimento investigatório realizado para o exercício do direito de defesa.<sup>10</sup>

No art. 93, I, determina que, sendo de ingresso exclusivamente por concurso público, o próprio certame deverá ter a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases cuja imprescindibilidade já foi inclusive assegurada pelo E. STF em diversas ocasiões, como exemplo: ADI 2.210-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 28/09/2000, Plenário, DJ de 24/5/2002; ADI 2.204-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, julgamento em 08/11/2000, plenário, DJ de 02/02/2001.<sup>11</sup> A exigência é simetricamente estendida ao concurso para ingresso no Ministério Público (art. 129, §3º). No mesmo artigo, no inciso IX, determina-se que, em qualquer julgamento, deverá ser assegurada o direito do cidadão de estar assistido por seu advogado.<sup>12</sup>

O art. 94 garante formação eclética nos tribunais através do quinto constitucional, que é a destinação de tal parcela das vagas nos tribunais à advocacia, cujos concorrentes devem ser indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.<sup>13</sup> Da mesma forma assegura dois membros do Conselho Nacional de Justiça e um assento com direito à voz para a OAB; um sexto das vagas do Superior Tribunal de Justiça; um décimo das vagas do Tribunal Superior do Trabalho; dois membros nos Tribunais Regionais Eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral; três membros do Superior Tribunal Militar; dois membros no Conselho Nacional do Ministério Público e mais um assento com direito à voz para a OAB.

O art. 103, VII, reconhecendo o mister da defesa da Constituição, preceitua a legitimidade universal da Ordem dos Advogados do Brasil para propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade.<sup>14</sup> Pois, ao contrário das confederações sindicais ou das entidades de classe de âmbito nacional, a OAB prescinde de demonstração de pertinência temática para a sua legitimação, como já firmado pelo STF: na ADI 202/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 02/04/1993 e na ADI 893/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 03/09/1993.

Observe-se que a OAB, nestes vinte e cinco anos, ajuizou 261 ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) e oito de

arguição de descumprimento de preceito fundamental. E, como *amicus curiae*, em Adins aforadas por outros entes legitimados, atuou 39 vezes.

Todas estas menções provam que a Ordem dos Advogados do Brasil foi uma das vozes mais importantes no momento de reedificação das instituições republicanas e, como tal, sofreu atentados políticos e físicos que visavam frear sua tentativa de restabelecer o Estado de Direito.

A maior articulação política que ameaçou a autonomia da Ordem foi a tentativa, por meio do decreto nº 74.000, de 1º de maio de 1974, de incorporá-la ao Ministério do Trabalho. Esta questão foi combatida de maneira prioritária pelos nossos antecessores e resolvida somente em 1978, também na gestão de Faoro, quando a OAB foi finalmente desvinculada de qualquer órgão governamental. O atentado físico, por sua vez, de caráter mais traumático pela vida tolhida brutalmente, ocorreu por meio de uma carta-bomba enviada à sede do Conselho Federal, então localizado na cidade do Rio de Janeiro. O fato deu-se no dia 27 de agosto de 1980 e tirou a vida de uma funcionária, a secretária Lyda Monteiro da Silva.

No mesmo dia do atentado, através da Resolução no 120/80, o presidente Eduardo Seabra Fagundes criou a Comissão de Direitos Humanos no Conselho Federal da OAB. A vida de dona Lyda, bem como a vida de milhares de brasileiros que morreram ou simplesmente desapareceram, não podem jamais ficar esquecidas. Estas pessoas nos fazem lembrar sempre que a democracia e a liberdade são conquistas valiosas que precisam da nossa constante vigília.

“Sem liberdade não há advocacia, sem advocacia não há liberdade, esse princípio não admite transigência alguma”. Eis o que nos ensinou Raymundo Faoro - símbolo da democracia e da luta da advocacia por liberdade.



## A LIÇÃO: A CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA

A maior das lições deixada pelos vinte e um anos de ditadura que nodoaram a nossa história é o respeito à Constituição e à democracia, ato que garante a manutenção dos Direitos Fundamentais e previne ações gratuitas de violência.

A Constituição de 1988 foi, sem dúvida, a grande vitória do povo brasileiro ao fim do regime de exceção e representa um marco de estabilidade jurídica e política em nosso país. A “Constituição Cidadã”, como a denominou Ulysses Guimarães, impõe ao Estado o respeito aos direitos do indivíduo e a promoção dos Direitos Fundamentais Sociais em patamares de igualdade, assegurando uma vida digna e liberdade a todos os cidadãos. Este novo Texto Magno, cuja composição teve participação efetiva da Ordem dos Advogados do Brasil, introduz novos arquétipos de convivência entre os indivíduos e o Estado; e evidencia, justamente, a evolução desta interação social.

Nesses vinte e cinco anos, especialmente nas duas últimas décadas, em solo pátrio, por obra de nossos juristas e da Suprema Corte brasileira, transformamos a história das Constituições no Brasil, que dantes apontava-as como meras folhas de papel, no dizer de Ferdinand Lassalle<sup>15</sup> - sem força para intervir na realidade - em um documento supremo, legítimo, soberano e organizador efetivo da vida do Estado e da sociedade bra-

sileira. Conseguimos transformá-la em Constituição com força normativa, no dizer de Konrad Hesse.<sup>16</sup>

A nossa Lei Máxima, com sua ampla gama de direitos fundamentais, dentre os quais direitos políticos, sociais, culturais, econômicos e individuais - além de tantas liberdades e garantias asseguradas - tornou-se um símbolo para o Direito Constitucional contemporâneo.

Ao tomar em consideração questões históricas percebe-se que, enquanto no Reino Unido a *Bill of Rights* encerrou o ciclo absolutista inglês e nos EUA a Constituição surgiu com a independência do país, no Brasil a Constituição sela o fim de um longo período de supressão de Direitos Fundamentais e violência ao indivíduo.

A nossa Carta Magna veio para impedir que as novas gerações jamais tenham que assistir àquela espécie de governo que não possuía legitimidade na Constituição escrita nem na Constituição real, porquanto de um lado se tinha o poder constituinte usurpado e de outro o Estado de exceção que impedia a circulação livre e desembaraçada dos poderes sociais<sup>17</sup> e que se sustentava sob a perpetração de crimes imprescritíveis.

Este documento, que rege a nossa sociedade em todas as suas hierarquias, é a prova material de que o Estado não pode negligenciar ou violentar os Direitos Fundamentais de seus cidadãos, legitimando o que afirmou Raymundo Faoro acerca da repressão do Estado.

O Estado não será, pelo fato de ser Estado, o inimigo da liberdade, para que não se converta em dogma a presunção válida em favor da liberdade dos indivíduos. De outro lado, acentue-se que, na preocupação de fundir a sociedade política à sociedade civil, não enfrentamos desafio novo, mas realidade secular e multi-secular. A sociedade civil sempre foi, no Brasil, controlada e sufocada pela sociedade política, num contexto estatal que lhe impede as manifestações de classe, a iniciativa particular, turvando-lhe, pela rígida condução do alto, a calculabilidade e a previsibilidade de suas ações.<sup>18</sup>

Ao definir uma prerrogativa de poder, a nossa Carta Magna ocupa-se essencialmente de limitá-lo, visando evitar arbitrariedades e atos ilegítimos. Ela representa um avanço não somente àquela geração que viveu os anos da ditadura, mas, sobretudo às gerações futuras que não precisarão suportar a opressão e o autoritarismo que maltrataram nossos antepassados.

Se o Direito Constitucional é a ordem jurídica que rege o próprio Estado como comunidade e poder, a Constituição de 1988 foi que conseguiu introduzir no nosso país os novos paradigmas de convivência dos indivíduos e grupos - uns em face dos outros e frente ao Estado-poder. Muito mais que mera alteração normativa, representou a evolução do próprio convívio social e, sobretudo, o novo modelo de preservação dos direitos individuais.<sup>19</sup>

Segundo as funções clássicas da Constituição, tal como adotada por Canotilho, a nossa Carta cumpre a função de revelação normativa do consenso fundamental, porquanto determina os princípios, valores e idéias que delineiam o padrão político e jurídico a ser adotado. Eis aqui o princípio do Estado de Direito, o princípio democrático, o princípio republicano e todos aqueles que bem alicerçam a composição das instituições do nosso Estado.<sup>20</sup>

Igualmente, garante a legitimação da ordem jurídico-constitucional, pois, não tendo sido em sua própria origem apenas uma folha de papel resultante de pressões sociais, também garante que não exista qualquer poder estranho ou que não venha a ser constituído pela própria Constituição e por ela juridicamente vinculado.<sup>21</sup>

Cumpra também a função garantística, uma das principais dimensões do constitucionalismo moderno, já que, através da constitucionalização dos direitos e liberdades, não se poderá subtrair, como outrora já ocorreu, a titularidade e o exercício dos Direitos Fundamentais. Consequentemente, a Constituição impõe a limitação do poder, porquanto sendo a lei superior, a ela deve se submeter qualquer titular do poder.<sup>22</sup>

Preenche ainda, a função de ordem fundamental do Estado<sup>23</sup>, tanto no sentido de arquitetar todos os múltiplos órgãos que compõem a unidade do Estado como também no de se po-

sicionar no topo da pirâmide das normas. É ela, pois, a norma das normas, segundo a qual se tem o valor, a força e a eficácia das normas no ordenamento jurídico.<sup>24</sup>

Por fim, naquele critério, possui a função de organização do poder político ao criar os órgãos constitucionais e definir as suas competências e atribuições restritas àquelas identificadas na própria Carta. O estabelecimento de um governo presidencialista com um parlamento bicameral (Câmara e Senado) no plano federal, como todas as disposições dos poderes políticos estaduais e municipais, demonstra o cumprimento desta função.<sup>25</sup>

Ademais, o mestre português, avançando-se em relação ao simples pressuposto da juridicidade da atividade do Estado, aponta a necessidade de respeito às regras gerais e abstratas garantidoras da igualdade de todos na criação e aplicação do Direito. É a imposição da Lei de modo igual e imparcial pela atividade do Estado em suas diversas vertentes.

Na prática, a nossa norma fundamental realiza a normatização constitutiva da organização estatal brasileira, compondo a Federação, estruturando e separando as funções estatais. Ao mesmo tempo, também garante a racionalização e estabelece os limites dos poderes públicos constituídos, com o devido processo, seja no âmbito legislativo, judicial ou administrativo; além de postular as regras que limitam a ação do juiz, do legislador e do administrador, mediante procedimentos e garantias processuais.

Padroniza a fundamentação da ordem jurídica da comunidade brasileira ao estabelecer os principais bens constitucionais e os Direitos Fundamentais que o País deve preservar para as gerações presentes e futuras. Também determina os bens e os direitos que devem orientar e conformar a atuação de todos os poderes - seja na feitura de leis, sentenças, atos administrativos ou atos negociais entre particulares, estes últimos como expressão da eficácia horizontal das normas constitucionais.

Estabelece ainda um programa de ação, um rol de políticas públicas a ser efetivadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - e pelo poder social - através de normas fins e normas tarefas, e mesmo de normas de direitos fundamentais que reclamam processos distintos de concretização constitucio-

nal: em nível de Constituição, em nível de legislação, em nível de administração e em nível de jurisdição.

Tomando a classificação do direito constitucional adotada por José Afonso da Silva, a nossa norma máxima é material por contemplar a diversidade de normas que abrangem a tutela de várias dimensões da experiência humana. É escrita e, portanto, dogmática, pois fruto de uma decisão concreta tomada nos fins dos anos 80 pelo poder constituinte titularizado pela sociedade brasileira e que reproduziu a consciência geral. Nossa Carta Magna também é popular porquanto fruto da assembléia constituinte mais democrática da história do constitucionalismo.<sup>26</sup>

Vale destacar que esse processo constituinte, onde os mais amplos setores da sociedade se fizeram representar, consistiu retumbante avanço para a Nação Brasileira que já experimentara longo amadurecimento histórico desde a fase colonial. O maior resquício de nossa ocupação portuguesa fora a formação coronelística oligárquica. Em seguida passamos pela fase monárquica suplantada pelos ideais republicano-federalistas até desaguar na fase republicana, bastante heterogênea e cíclica, que também teve suas interrupções.

Esse povo experimentado ao longo da história finalmente assistiu o alvorecer da democracia plena com a promulgação da Carta de 1988. Esta foi a primeira Constituição brasileira que verdadeiramente resguardou os Direitos Fundamentais, estabelecendo-os como cláusulas pétreas. Além do mais, ela os assegura por meio de efetivos controles de constitucionalidade, cuja aplicação é designada à esfera Judiciária.

Como afirmou o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição não é um instrumento rígido, podendo ser adaptada de acordo com a evolução das necessidades sociais, políticas e econômicas. Disse Ulysses Guimarães:

A Constituição certamente não é perfeita.  
Ela própria o confessa, ao admitir a reforma.

Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim.  
Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.  
Traidor da Constituição é traidor da Pátria.  
Conhecemos o caminho maldito: rasgar

a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério.

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia.

Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgrace homens e nações, principalmente na América Latina.<sup>27</sup>

No que concerne o valor da democracia, afirmou o Presidente da Constituinte:

democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios.

Se a democracia é o governo da lei, não só ao elaborá-la, mas também para cumpri-las, são governo o Executivo e o Legislativo.<sup>28</sup>

A Constituição democrática constitui um equilibrado projeto de Nação. A efetivação dos direitos constitucionalmente previstos é a missão e o desafio de todos os que desejam construir uma sociedade justa, fraterna e solidária.

PARA  
NÃO REPETIR

Com sabedoria e pertinência, frisando a defesa do Estado democrático, o Presidente Nacional da OAB, Raymundo Faoro, na conclusão do discurso de 1978, pronunciou:

onde quer que haja um advogado, onde quer que haja um bacharel, aí deve estar a consciência jurídica do povo brasileiro, na defesa do Estado de Direito. Em seus pareceres, em seus votos, em seus arrazoados, nos tribunais e nos escritórios, há de predominar o senso de uma alta responsabilidade: a de contemporâneos da história brasileira.<sup>29</sup>

Estas valiosas e sábias palavras jamais perderão atualidade. Elas salientam o sustentador papel da advocacia na vida em sociedade – uma vez que o Direito à defesa é o pilar de qualquer Estado democrático de Direito. Esta conclusão do respeitado jurista, ao contrário, eterniza a inviolabilidade do exercício da advocacia, cuja missão às vezes extrapola os limites dos tribunais.

Os advogados, em todos os momentos da história, devem agir como se não tivessem nada a perder; e muitos vão além dos instrumentos legais para salvar vidas. Sabemos de ca-

sos de advogados que, durante a ditadura, abrigaram clientes em suas casas e de outros muitos que abriram mão de seus honorários na defesa de pessoas que sequer conheciam; movidos apenas pelo senso de justiça que sua profissão emprega.

Apesar de garantido pelo art. 89, § 3º da Lei 4.215/63 e pelos arts. 207 e 241 do Código de Processo Penal, o livre exercício da advocacia foi constantemente desrespeitado durante o regime militar. Os relatos de violência praticada contra advogados demonstram o reflexo da inequívoca identificação direta do advogado com seu cliente. As sucessivas prisões de companheiros de profissão no exercício da advocacia foi outro fator determinante para a indisposição da OAB com o governo.

Encontramo-nos em uma nova era de nosso Estado democrático, iniciada em 1989. Desde 2001, a população brasileira conta com a Comissão de Anistia para promover a reparação de violações dos Direitos da Pessoa Humana praticadas entre os anos de 1946 e 1988. Tendo sido criada por meio de medida provisória, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça passou a integrar definitivamente a estrutura do Estado brasileiro no ano de 2002, com a aprovação de Lei n.º 10.559, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Hoje, a Nação também confia na Comissão Nacional da Verdade para finalmente conhecer a exatidão dos atos praticados pelas Forças Armadas durante o regime de exceção. Com este novo órgão de investigação inúmeros casos serão desvendados e incontáveis famílias poderão, enfim, ter paz. Um exemplo é a família de dona Elzita Santa Cruz, uma brava mulher que, com seus mais de 100 anos, ainda não desistiu de encontrar os restos mortais de seu filho, Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, pai do meu ilustre colega Felipe de Santa Cruz O. Scaletsky, presidente da OAB – RJ. Fernando desapareceu no dia 23 de fevereiro de 1974, aos 26 anos de idade, enquanto visitava familiares na cidade do Rio de Janeiro. Ele era líder estudantil e militante esquerdista da Ação Popular Marxista-Leninista (APML). Passaram-se já quarenta anos e não há sequer um sinal acerca das circunstâncias de sua captura ou de onde seus restos mortais possam estar localizados. É em respeito à dor de familiares como dona Elzita<sup>30</sup> e com o intuito de valorizar aqueles que resistiram que as duas comissões supramencionadas sur-

gem como elementos fundamentais neste renovado contexto democrático em que vivemos.

Nos mais sombrios momentos da história do Brasil os advogados foram mártires na luta pela garantia dos Direitos Fundamentais do indivíduo. Tendo em vista a grande relevância social da advocacia em nossa sociedade, a iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil em publicar um livro que discute o cinquentenário do golpe de 1964 justifica-se por sua obrigação de cuidar dos temas que dizem respeito ao cumprimento da Constituição. Sua missão reside no cuidado de garantir que o ordenamento democrático do Estado de Direito seja mantido, bem como a efetivação do texto constitucional, a manutenção do direito à liberdade e a inexistência de violência.

O retorno a estes tempos difíceis é necessário para que possamos reconhecer os erros cometidos e aprender com eles. Não podemos e não devemos ignorar o passado, fingir que a ditadura não existiu. Pelo contrário, precisamos pensar constantemente naqueles que se sacrificaram para que hoje nós pudéssemos ser livres e para jamais precisarmos reviver o terror de uma ditadura militar.

Como sabiamente anotou o historiador italiano Leo Valiani, “o nosso século demonstra que a vitória dos ideais de justiça e igualdade é sempre efêmera, mas também que, se conseguimos manter a liberdade, sempre é possível recomeçar”<sup>31</sup>. Tal afirmação reforça a necessidade da constante vigilância pela proteção dos Direitos Fundamentais e pela manutenção do Estado democrático de Direito.

Lembre-mos, portanto, do abril despedaçador de 1964. Lembre-mos do abril que separou famílias, que desfigurou pessoas, que assassinou inocentes. Lembre-mos sempre da vergonha e da dor que ele até hoje nos causa. Nesta ocasião, lembrar é necessário para reconhecer a história, mas, sobretudo, para garantir que no futuro algo tão infrene jamais se repita.



## NOTAS

- 1 Manchete do Jornal do Brasil. Edição do dia 01 de abril de 1964.
- 2 Ibid.
- 3 Ata da sessão do Conselho Federal da OAB, 25/06/1968.
- 4 Ata da sessão do Conselho Federal da OAB, 24/05/1966.
- 5 Ata da sessão do Conselho Federal da OAB, 28/06/1966.
- 6 Entrevista ao Jornal do Brasil. Rio de Janeiro, Ed. De 07.08.1977, 1º caderno, p. 20.
- 7 A nova Lei de Segurança Nacional foi publicada pelo Decreto-Lei 898 de 29 de setembro de 1969.
- 8 FAORO, Raymundo. *Revolução e democracia na nova Constituição*. Artigo publicado no extinto jornal Correio da Manhã em 20 de outubro de 1969.
- 9 FAORO, Raymundo. *O Estado não será o inimigo da liberdade*. Discurso de abertura proferido na VII Conferência Nacional da OAB na cidade de Curitiba em maio de 1978.
- 10 Art. 5º (...) L XIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- 11 Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;
- 12 Art. 93. (...) IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão

públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

- 13 Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.
- 14 Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:  
VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 15 Referência à concepção constitucional de Lassalle, para quem “as constituições escritas não tem valor nem são duráveis a não ser que exprimam fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social” (LASSALE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. 6 ed. P. 40)
- 16 Referência à doutrina divergente de Konrad Hesse, que defende a vontade da Constituição e sua força normativa *in* Hesse, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes.
- 17 BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 211.
- 18 *Ibid.*
- 19 MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1990. T. 1. P. 138.
- 20 CANOTILHO, J. J.Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 2002. 5 ed. P. 1.420.
- 21 *Idem.*
- 22 *Ibidem.*
- 23 COMANDUCCI, P. “Ordine o norma? Su alcuni concetti di costituzione nel settecento” *in Saggi Storici. Studi in memoria di Giovanni Tarello*, Milano, 1990, Vol. I, p. 173-208 Apud CANOTILHO, J. J.Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 2002. 5 ed. P. 1.423.
- 24 *Ibidem.*
- 25 *Ibidem.*
- 26 SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros: São Paulo, 2012. P. 40.
- 27 Discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, proferido na sessão de 5 de outubro de 1988.

28 Ibid.

29 Ibid.

30 Recomendo a leitura da obra *Onde está meu filho?* (Chico de Assis... [et al.]. Recife: Cepe, 2011) que apresenta a corajosa história de Dona Elzita Santa Cruz na busca por seu filho Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira. O livro conta com depoimentos de diversos familiares e amigos do desaparecido, além de registros de comunicações desta incansável mãe com os senhores do alto comando militar. É uma obra inspiradora por toda a verdade e luta nela contida e configura-se também como um valioso registro da resistência de uma família unida que foi desmembrada cruelmente durante a ditadura.

31 Quando questionado acerca de como definiria o século XX o historiador italiano Leo Valiani disse: “Nosso século demonstra que a vitória dos ideais de justiça e igualdade é sempre efêmera, mas também que, se conseguimos manter a liberdade, sempre é possível recomeçar [...] Não há por que desesperar, mesmo nas situações mais desesperadas”. In: ROBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 12.

